



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 994

De 18 de agosto de 1961.

Dispõe sobre o pagamento das despesas de que trata a Lei Nº 510 de 12/11/1956, pelos proprietários de um único imóvel, servindo exclusivamente para residência própria e dá outras providências.

Artigo 1º - As despesas acrescidas dos juros correspondentes a da conta de 10% de administração, com a execução, substituição ou restauração de pavimentação nas vias públicas onde haja necessidade de tais providências e as de alargamento onde se fizer conveniente, assim com as imprescindíveis para combate as erosões, de que trata a Lei 510, de 12 de novembro de 1956, poderão ser pagas - em 48 prestações mensais, pelos proprietários de um único prédio, servindo exclusivamente de residência própria, - provada essa condição e desde que requerido.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos proprietários de um único terreno, cuja finalidade seja a construção de sua residência própria, desde que não possua outro imóvel.

§ 2º - Aos proprietários de imóvel que receberem os melhoramentos referidos neste artigo, em duas ou mais faixas fica facultado o pagamento das despesas em 60 prestações mensais.

§ 3º - Cessará os benefícios desta lei, se o interessado adquirir outra propriedade ou for desviada a finalidade da residência própria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auto: Alvaro W. Colino  
1º de Lei 207/60  
Processo 261/60